



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N. 1.114, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Altera artigo 12 e as taxas da Lei Ordinária Municipal n. 957 de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

ROBERTO SILVA CAVALCANTI, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12, da Lei ordinária Municipal n. 957 de 23 de dezembro de 2013:

Art. 12.

- I. Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, SENDO PERMITIDA para pagamento, a qualquer título, de despesa de pessoal NO PERCENTUAL MÁXIMO DE 60%;
- II. NO MÍNIMO 40% devem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para aquisição de infraestrutura para serviço;
- III. Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo poderão ser utilizados para o pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 26 de junho de 2019.



Roberto Silva Cavalcanti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Inspeção Sanitária	Fatores Multiplicados da UFERMS
Abate de Bovino, Bubalino e Equinos.	0,08 UFERMS, por animal.
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos.	0,04 UFERMS, por animal.
Abate de Aves, Coelho e outros.	0,08 UFERMS, por centena.
Peixe e outras espécies aquáticas.	1,00 UFERMS por tonelada.
Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria).	0,20 UFERMS por tonelada.
Produtos Cárneos Salgados ou dessecados.	0,30 UFEMS por tonelada.
Produto embutido ou não embutido.	0,50 UFEMS por tonelada.
Produto Cárneo em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos.	0,50 UFEMS por tonelada.
Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria).	0,30 UFEMS por tonelada.
Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moidos.	0,20 UFERMS por tonelada.
Ovos	0,20 UFERMS por 500 dúzias.
Mel de Abelha e Derivados	0,04 UFERMS por centena de Kg
Leite Pasteurizado ou Esterilizado	Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFEMS para cada 1.000 litros

Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia. *